



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0001545-33.2020.6.01.8000
INTERESSADO : Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
ASSUNTO : Contratação de treinamento. Inexigibilidade de licitação.

Despacho nº 0359244 / 2020 - PRESI/DG/GADG

Trata-se da contratação da **ESCOLA DE NEGÓCIO CONEXÕES - EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA**, cujo objeto é a participação de 03 servidores no curso aberto de **AUDITORIA TEORIA E PRÁTICA - SETOR PÚBLICO**, que será realizado em plataforma digital, no período de 13 a 17.07.2020.

2. A contratação do curso supramencionado implicará em alteração no PAC-2020, para a inclusão deste.

3. A justificativa para contratação do curso, a singularidade do objeto e a capacidade técnica da empresa constam no Formulário SEAUD 0357319 .

4. A SEDES (0358631) ratifica que a empresa apresenta **know-how** para prestação do serviço e que o evento de capacitação está alinhado às atuais necessidades do setor.

5. A despesa está estimada em **R\$ 2.400,00** (0357320).

6. A SPEO atesta que há saldo orçamentário para a despesa em questão (0359113).

7. A Assessoria de Licitações, por meio do Parecer ASLIC 0359219, discorre pela viabilidade jurídica da contratação.

8. A contratação poderá ser efetuada com suporte no [artigo 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

9. Em assim sendo, nos termos e fundamentos do Parecer da ASLIC 0359219, **AUTORIZO** a contratação em foco, o que faço com supedâneo na delegação conferida por meio da [Portaria Presidência nº 265/2019 PRESI/GAPRES](#).

10. Submeto o feito à Presidência para:

a) aprovação da alteração do Plano de Capacitação 2020 (0330319), para inclusão do treinamento, se assim entender, e

b) reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação e ratificação deste ato, se assim entender, nos termos da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).



Documento assinado eletronicamente por **JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO, Diretor Geral**, em 28/06/2020, às 22:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0359244** e o código CRC **2AC5E4D5**.



PROCESSO : 0001545-33.2020.6.01.8000
INTERESSADO : GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSUNTO : Contratação de treinamento. Inexigibilidade de licitação

Decisão nº 489 / 2020 - PRESI/GAPRES

Trata-se da contratação da **ESCOLA DE NEGÓCIO CONEXÕES - EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA**, cujo objeto é a participação de 03 servidores no curso aberto de **AUDITORIA TEORIA E PRÁTICA - SETOR PÚBLICO**, que será realizado em plataforma digital, no período de 13 a 17.07.2020.

2. A Seção de Programação e Execução Orçamentária - SPEO (0359113), atestou que há saldo disponível para suporta a despesa em questão.

3. O Diretor-Geral, acolhendo o parecer da ASLIC autorizou a realização da contratação (0359244), com inexigibilidade de licitação, fundada no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, com fundamento na delegação conferida no Art. 4º da Portaria Nº 265/2019 da Presidência deste Regional.

4. A Assessoria da Presidência - ASPRES (0360297), entendeu por preenchidos os requisitos exigidos e concluiu que a realização do curso é juridicamente viável, desde que o treinamento seja incluído no Plano Anual de Capacitação 2020 – PAC/2020.

5. Em sendo assim, para cumprimento das exigências indicadas no parecer ASPRES, e informações constantes dos autos AUTORIZO a modificação proposta no Plano Anual de Capacitação/2020, de forma que nele seja incluído o curso pretendido neste procedimento. (artigo 8º da Resolução TSE n. [22.572/2007](#)).

6. Destarte, por concordar com a situação disposta no procedimento, entendo que agiu corretamente o Diretor-Geral, em vista do cumprimento de todos os requisitos legais e autorizou a contratação, sendo assim, **RATIFICO** essa autorização o que faço com arrimo no artigo 26, *caput*, da lei 8.666/1993.

7. Declaro, nos termos do art. [16, inc. II, da LC n. 101/2000](#), que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

8. À COMAP para providências de estilo.

Rio Branco, 26 de junho de 2020.

Desembargadora **DENISE BONFIM**
Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Castelo Bonfim, Presidente**, em 03/07/2020, às 11:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0360360** e o código CRC **4DB2DDB9**.

0001545-33.2020.6.01.8000

0360360v3